

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012

**ALTERA O CAPUT DO ART. 20 DA LEI
Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A Câmara Municipal reunir-se-á até o dia 15 de dezembro do 2º período legislativo, para a eleição da nova Mesa Diretora, **vedada a reeleição** de qualquer membro para o mesmo cargo, e os eleitos serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do 3º período legislativo.” (grifo nosso)

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de maio de 2012.

Brazelino R. de Souza Junior - DEM

Evanir Vieira da Silva - PMDB

Gervasio Paulo Madalon - PMDB

Luiz Carlos Novelli - PP

Valdemiro Francisco Totola – DEM

Wannir Siqueira Filho - PV

JUSTIFICATIVA:

Em 2005 foi promulgada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2005. Tal Emenda visou a permissão para a reeleição de qualquer membro da Mesa, na mesma Legislatura.

Naquela ocasião a citada alteração trouxe mudanças significativas à letra fria da lei, mas colocada em prática, constatamos de perto e por meio de relatos de colegas vereadores de todo Estado, que a mesmice e a falta de dinamismo tendem a prevalecer.

Legalmente, tranquilizamos os demais Camaristas desta Nobre Casa de Leis, tendo em vista que a mais alta Corte do Poder Judiciário deste país, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares não é princípio constitucional, e sim de caráter meramente regimental para tais casas (norma *interna corporis*).

A seguir, adentraremos no mérito da questão:

Analisando com ponderação e imparcialidade, chegamos à conclusão de que têm muitos vereadores eleitos com condição e capacidade de assumir a administração da Câmara. Um só permanecendo no cargo limita a possibilidade dos outros.

Isso não pode ser uma prática, em especial do Legislativo Teresense, porque se trata de uma Câmara plural, onde sem tem a representação de toda a sociedade. Sendo assim, ela não pode e não deve ser dirigida por mais de um mandato por um mesmo parlamentar.

Destarte, com o fim da reeleição para todos os cargos da Mesa, haverá alternância de poder e todos terão o direito de exercer as funções de administrar o Poder Legislativo.

Por fim, solicitamos o apoio dos demais edis que compõem este Plenário para a aprovação desta **Emenda Democrática**.